

ACÓRDÃO Nº 22.571, DE 21/08/2012

Processo nº 760022003-00
Origem: Câmara Municipal de São Félix do Xingu
Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2003
Responsável: Edson Pereira de Moura
Relator: Conselheiro Cezar Colares
EMENTA: Câmara Municipal de São Félix do Xingu. Prestação de Contas. Exercício 2003. Remessa intempestiva do 2º quadrimestre e não envio do 1º e 3º quadrimestres dos RGF's. Aprovação com ressalvas.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: **I** – APROVAR COM RESSALVAS as contas da Câmara Municipal de São Félix do Xingu, exercício financeiro de 2003, de responsabilidade de Edson Pereira de Moura, impondo-se as ressalvas face a remessa intempestiva do 2º quadrimestre do RGF e o não envio do 1º e 3º quadrimestres do referido relatório, devendo o Ordenador recolher de multa, no prazo de 15 (quinze) dias, o seguinte valor:

I.1 – Ao erário municipal
- R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais), pela remessa intempestiva do 2º quadrimestre do RGF e o não envio do 1º e 3º quadrimestres do referido relatório, nos termos do Art. 5º, Inciso I, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 10.028/2000.
II – EXPEDIR alvará de quitação no valor de R\$ 969.621,89 (novecentos e sessenta e nove mil, seiscentos e vinte e um reais e oitenta e nove centavos), onde se incluem R\$ 129,86 (cento e vinte e nove reais e oitenta e seis centavos) de saldo para o exercício seguinte, condicionado ao recolhimento referido no item I.1.

ACÓRDÃO Nº 22.572, DE 21/08/2012

Processo nº 1060022005-00
Origem: Câmara Municipal de Uruará
Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2005
Responsável: Gilmar Antônio Milanski
Relator: Conselheiro Cezar Colares
EMENTA: Câmara Municipal de Uruará. Prestação de Contas. Exercício 2005. Remessa intempestiva do 1º quadrimestre. Aprovação com ressalva.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: **I** – APROVAR COM RESSALVA as contas da Câmara Municipal de Uruará, exercício financeiro de 2005, de responsabilidade de Gilmar Antônio Milanski, impondo-se a ressalva face a remessa intempestiva da prestação de contas do 1º quadrimestre.

II – EXPEDIR alvará de quitação no valor de R\$ 966.683,26 (novecentos e sessenta e seis mil, seiscentos e oitenta e três reais e vinte e seis centavos), onde se incluem R\$ 573,81 (quinhentos e setenta e três reais e oitenta e um centavos) de saldo para o exercício seguinte.

ACÓRDÃO Nº 22.582, DE 21/08/2012

Processo nº 200410151-00 – (200206080-00)
Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Senador José Porfírio
Assunto : Recurso de Revisão interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto do Acórdão nº 12.151/04/TCM, exercício de 2001
Interessada: Elizabeth Cristina Nascimento Branch – (Ordenadora)
Relator: Auditor Convocado Sérgio Dantas
EMENTA: Recurso de Revisão. FMAS de Senador José Porfírio. Exercício de 2001. Pelo conhecimento e provimento total do recurso, devendo ser aprovadas as contas e expedido o competente Alvará de Quitação.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Conhecer do Recurso de Revisão, e no mérito, dar-lhe provimento total, no sentido de reformar a decisão contida no Acórdão nº 12.151/2004/TCM, recomendando a aprovação das contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Senador José Porfírio, exercício financeiro de 2001, de responsabilidade da Sra. Elizabeth Cristina Nascimento Branch, a quem deverá ser expedido o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$-123.364,53 (cento e vinte e três mil, trezentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e três centavos).

ACÓRDÃO Nº 22.587, DE 21/08/2012

Processo nº 201019188-00
Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB
Assunto : Aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição e idade
Interessada: Suely Silva de Lima
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães
EMENTA: Portaria nº 1212/10. Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB. Aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição e idade. Art. 6º, da EC nº

41/03. Pelo registro do ato.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 158 a 162 dos autos, que passam a integrar esta decisão.

Decisão: Registrar a Portaria nº 1212/2010, de 06 de outubro de 2010, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB, que aposenta voluntariamente, por tempo de contribuição e idade, Suely Silva de Lima, no cargo de Professor Pedagógico – MAG. 01, REF. 04, nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos mensais, no valor de R\$-3.941,28 (três mil, novecentos e quarenta e um reais e vinte e oito centavos).

ACÓRDÃO Nº 22.590, DE 21/08/2012

Processo nº 201011239-00
Origem: Entidade não codificada
Assunto: Prestação de Contas – Termo de Compromisso nº 403/2010
Responsável: Francisca Leina de Lima
Relator: Conselheiro Cezar Colares
EMENTA: Prestação de contas do Termo de Compromisso nº 403/2010, com Francisca Leina de Lima(Patrocinada) e A.C.L.B. ELUAN-ME(Patrocinador). Aprovação.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: **I** – APROVAR a prestação de contas do Termo de Compromisso nº 403/2010, firmado com a Prefeitura Municipal de Belém, através da Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL com Francisca Leina de Lima(Patrocinada) e A.C.L.B. ELUANME (Patrocinador).

II – EXPEDIR o alvará de quitação no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

ACÓRDÃO Nº 22.591, DE 21/08/2012

Processo nº 201021149-00
Origem: Entidade não codificada
Assunto: Prestação de Contas – Termo de Compromisso nº 358/2010
Responsável: Cristovam de Jesus Almeida de Moraes
Relator: Conselheiro Cezar Colares
EMENTA: Prestação de contas do Termo de Compromisso nº 358/2010, com Cristovam de Jesus Almeida de Moraes (Patrocinado) e Banco da Amazônia-BASA(Patrocinador). Aprovação.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: **I** – APROVAR a prestação de contas do Termo de Compromisso nº 358/2010, firmado com a Prefeitura Municipal de Belém, através da Fundação Cultural do Município de Belém-FUMBEL com Cristovam de Jesus Almeida de Moraes (Patrocinado) e Banco da Amazônia-BASA (Patrocinador).

II – EXPEDIR o alvará de quitação no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

ACÓRDÃO Nº 22.592, DE 21/08/2012

Processo nº 201102247-00
Origem: Entidade não codificada
Assunto: Prestação de Contas – Termo de Compromisso nº 239/2010
Responsável: Lais de Oliveira Nunes
Relator: Conselheiro Cezar Colares
EMENTA: Prestação de contas do Termo de Compromisso nº 239/2010, com Lais de Oliveira Nunes (Patrocinada) e Brasilton Belém Hotéis e Turismo S/A (Patrocinador). Aprovação.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: **I** – APROVAR a prestação de contas do Termo de Compromisso nº 239/2010, firmado com a Prefeitura Municipal de Belém, através da Fundação Cultural do Município de Belém-FUMBEL com Lais de Oliveira Nunes (Patrocinada) e Brasilton Belém Hotéis e Turismo SA (Patrocinador).

II – EXPEDIR o alvará de quitação no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

ACÓRDÃO Nº 22.593, DE 21/08/2012

Processo nº 201019023-00
Origem: Entidade não codificada
Assunto: Prestação de Contas – Termo de Compromisso nº 335/2010
Responsável: Maria das Graças Moreira Silva
Relator: Conselheiro Cezar Colares
EMENTA: Prestação de contas do Termo de Compromisso nº 335/2010, com Maria das Graças Moreira Silva (Patrocinada) e Raimundo David Cohen (Patrocinador). Aprovação.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro

Relator.
Decisão: **I** – APROVAR a prestação de contas do Termo de Compromisso nº 335/2010, firmado com a Prefeitura Municipal de Belém, através da Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL com Maria das Graças Moreira Silva (Patrocinada) e Raimundo David Cohen (Patrocinador).

ACÓRDÃO Nº 22.594, DE 21/08/2012

Processo nº 201005143-00
Origem: Entidade não codificada
Assunto: Prestação de Contas – Termo de Compromisso nº 199/2009
Responsável: Eliana Alves da Silva
Relator: Conselheiro Cezar Colares
EMENTA: Prestação de contas do Termo de Compromisso nº 199/2009, com Eliana Alves da Silva (Patrocinada) e Condomínio Castanheira Shopping Center (Patrocinador). Aprovação.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: **I** – APROVAR a prestação de contas do Termo de Compromisso nº 199/2009, firmado com a Prefeitura Municipal de Belém, através da Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL com Eliana Alves da Silva (Patrocinada) e Condomínio Castanheira Shopping Center (Patrocinador).

II – EXPEDIR o alvará de quitação no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

ACÓRDÃO Nº 22.595, DE 21/08/2012

Processo nº 201008925-00
Origem: Entidade não codificada
Assunto: Prestação de Contas – Termo de Compromisso nº 392/2010
Responsável: Maria do Monte Serrat Carvalho Quaresma
Relator: Conselheiro Cezar Colares
EMENTA: Prestação de contas do Termo de Compromisso nº 392/2010, com Maria do Monte Serrat Carvalho Quaresma (Patrocinada) e Líder Supermercados e Magazine Ltda (Patrocinador). Aprovação.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: **I** – APROVAR a prestação de contas do Termo de Compromisso nº 392/2010, firmado com a Prefeitura Municipal de Belém, através da Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL com Maria do Monte Serrat Carvalho Quaresma (Patrocinada) e Líder Supermercados e Magazine Ltda (Patrocinador).

II – EXPEDIR o alvará de quitação no valor de R\$ 19.300,00 (dezenove mil e trezentos reais).

ACÓRDÃO Nº 22.596, DE 21/08/2012

Processo nº 201102245-00
Origem: Entidade não codificada
Assunto: Prestação de Contas – Termo de Compromisso nº 287/2010
Responsável: Nazareno Santos Souza
Relator: Conselheiro Cezar Colares
EMENTA: Prestação de contas do Termo de Compromisso nº 287/2010, com Nazareno Santos Souza (Patrocinado) e Nazaré Comercial de Alimentos e Magazines Ltda (Patrocinador). Aprovação.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório evoto do Conselheiro Relator.

Decisão: **I** – APROVAR a prestação de contas do Termo de Compromisso nº 287/2010, firmado com a Prefeitura Municipal de Belém, através da Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL com Nazareno Santos Souza (Patrocinado) e Nazaré Comercial de Alimentos e Magazines Ltda (Patrocinador).

II – EXPEDIR o alvará de quitação no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

ACÓRDÃO Nº 22.598, DE 23/08/2012

Processo nº 904422004-00
Origem: FUNDEF de Brejo Grande do Araguaia
Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2004
Responsável: Geraldo Francisco de Moraes
Relator: Conselheiro Cezar Colares
EMENTA: FUNDEF de Brejo Grande do Araguaia. Prestação de Contas. Exercício 2004. Remessa intempestiva do 1º, 2º e 3º quadrimestres. Aprovação com ressalva. Multa.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: **I** – APROVAR COM RESSALVA as contas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF do Município de Brejo Grande